



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 2203, DE 2011

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Seção II

**Da Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GECEN
e da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN**

Art. 59. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 284-A A partir de 1º de janeiro de 2012, aplicar-se-á a GACEN aos titulares dos seguintes cargos efetivos do Quadro de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA que, no exercício das funções do seu cargo, realizarem atividades de combate e controle de endemias, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, sejam ocupantes dos seguintes cargos:

- I – Mestre de Lancha;
- II – Condutor de lancha;
- III – Agente de Transporte Marítimo e Fluvial;
- IV - Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial
- V - Comandante de Navio;
- VI – Artífice de Mecânica
- VII - Cartógrafo
- VIII – Artífice de manutenção de veículos
- IX - Artífice de Cartógrafo;
- X – Ajudante de transporte marítimo e fluvial;
- XI - Atendente;
- XII – Atendente de enfermagem;
- XIII – Auxiliar de enfermagem;
- XIV – Auxiliar de conservação e saneamento;
- XV - Contramestre;
- XVI - Mecânico
- XVII – Piloto de lancha;
- XVIII - Farmacêutico;
- XIX - Farmacêutico Bioquímico;
- XX - Recreador;
- XXI – Técnico em assuntos educacionais;
- XXII – Técnico em cartografia;
- XXIII – Artífice de aeronáutica;
- XXIV - Auxiliar de Divulgação;”

JUSTIFICATIVA

O que se propõe é a alteração do art. 284, para que o mesmo abranja todas as categorias de servidores que passam a perceber a GACEN ao invés de criar um novo artigo.

O objetivo da norma foi estender o pagamento da GACEN a algumas categorias de servidores que, mesmo atuando diretamente e no suporte das equipes de combate e controle de endemias, estavam excluídos, injustificável, do pagamento da gratificação visto que se trata de uma vantagem em razão de uma atividade determinada, cuja execução se mostraria impossível sem a participação do grupo de servidores em questão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

Assim, todos nos cargos acima relacionados, os servidores atuam no combate e controle de endemias, fazendo jus a GACEN.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2011.

Deputado Policarpo
PT/DF